Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 147/2003 **Erechim, 11 de Novembro de 2003.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 099/2003** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DEVOLUÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS A ÁREA VERDE "05" DO LOTEAMENTO SOCIAL PAIOL GRANDE I.** (Processo Administrativo nº 4614/2002).

Trata-se, tão somente, de dar atendimento à solicitação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, através do Pastor Valério de Lourenço Martins, em que solicita sejam tomadas as medidas legais cabíveis para a devolução ao Município da Área Verde 5 do Loteamento Social Paiol Grande, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), concedida através da Lei Municipal nº. 3.281, de 13.06.00, conforme requerimento protocolado sob nº. 04614/2002, e com embasamento no parecer jurídico, em anexo.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 099/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DEVOLUÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS A ÁREA VERDE "05" DO LOTEAMENTO SOCIAL PAIOL GRANDE I.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em devolução da Igreja Evangélica Assembléia De Deus a Área Verde "05" do Loteamento Social Paiol Grande I, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), que fora concedido o direito de uso na forma da Lei n° 3.281 de 14 de junho de 2000, através da escritura pública n° 11.037-057 do 2° Tabelionato de Erechim em data de 16 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - As despesas de escrituração e averbações correm por conta do Poder Executivo de Erechim.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal